

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 128/2016

Processo Administrativo nº 7612/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – H2O Distribuidora de Água Mineral de Itu Ltda - ME

Objeto – Fornecimento de água mineral.

Referente – Pregão Presencial nº 62/2016

Valor Total (estimado) – R\$ 151.998,60 (Cento e cinquenta e um mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)

Vigência – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração**, o Sr. **Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **H2O Distribuidora de Água Mineral de Itu Ltda - ME**, sediada a Rua Maestro Isaias Sparaninze Belcufine, Nº 96, Jd. Padre Bento, CEP.: 13.313-103, Telefone (11) 4023-0432/4022-1594, na cidade de Itu/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 24.949.366/0001-70 e Inscrição Estadual nº 387.233.343.114, neste ato representada pelo Sr. **Elcídio Luiz Ponzoni**, sócio-administrador, portador do RG nº 59.580.364-7 e do CPF nº 326.197.230-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral, para abastecimento da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme especificações abaixo, a cargo da Secretaria de Administração.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD TOTAL MENSAL	QTD TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Água Mineral Galão com 20 litros	Galão c/ 20 litros	São Pedro	900	10.800	R\$ 10,50	R\$ 113.400,00
Água Mineral Copo de 200 ml	Caixa c/ 48 unidades	Minalice	100	1.200	R\$ 29,50	R\$ 35.400,00
Água Mineral c/ Gás Garrafa Plástica com 500 ml	Fardo c/ 12 unidades	Minalice	15	180	R\$ 17,77	R\$ 3.198,60
Valor Global:						R\$ 151.998,60



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 62/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente contratação é de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ R\$ 151.998,60 (Cento e cinquenta e um mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), sendo o pagamento mensal, em 10 (dez) dias descontada a dezena, a partir do atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Deverá ser juntada a Nota Fiscal, emitida mensalmente, o laudo de análise microbiológica da água mineral com data de validade regular. Caso a Contratada deixe de fornecê-lo, o pagamento será suspenso automaticamente.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 62/2016 e Contrato n.º 128/2016.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

5.1. Os pedidos de água serão efetuados pelos diversos setores, departamentos e secretarias do Município de Salto e a Contratada deverá entregá-los em até 24 (vinte e quatro) horas, em cada local designado, a partir das solicitações.

5.2. Os quantitativos totais expressos no descritivo deste Contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.3. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 5.1.

5.4. A contratante rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As verbas para pagamento do objeto da presente licitação estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs: 02.04.01.339030.04.122.0102.2.050.01.110000 (dotação 37), 02.08.09.339030.10.304.0205.2.050.05.300004 (dotação 152), 02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300009 (dotação 193), 02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300065 (dotação 581), 02.08.02.339030.10.301.0205.2.050.01.310000 (dotação 191), 02.08.09.339030.10.305.0205.2.050.05.300004 (dotação 587), 02.06.03.339030.12.361.0203.2.050.01.220000 (dotação 108), das Secretarias de Administração, Educação e Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pela mesma fundamentação supra.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 62/2016.

8.2. Não será admitida subcontratação para fornecimento do material, objeto desta licitação, exceto com autorização expressa da Contratante.

8.3. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 62/2016.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo a suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

8.7. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.8. De conformidade com o art. 86 da Lei 8.666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

4



CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 18 de Outubro de 2016.




Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Administração
Contratante



H2O Distribuidora de Água Mineral de Itu Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:

1- 
Antonio Carlos dos Santos

2- 
Cristiane Saudino Fidelis

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: H2O DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL DE ITU LTDA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 128/2016

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto, 18 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Eduardo Collaço/Secretário de Administração

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: tuco.collaco@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Elcidio Luiz Ponzoni - Sócio

E-mail pessoal: elcidio.ponzoni@gmail.com

Assinatura: _____